



ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa

NO EXPEDIENTE DO DIA

16 de 03 de 2000
15 de 03 de 2000



PROJETO DE LEI N° 386 / 2000

Institui o Programa Estadual de Convivência com o Semi-árido, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Convivência com o Semi-árido (PECS), com o objetivo de combater a pobreza na região semi-árida da Paraíba, afetada pela seca.

Art. 2º - O Programa Estadual de Convivência com o Semi-árido será desenvolvido de forma global, permanente, participativa e integrado à saúde, educação, cultura, meio ambiente, recursos hídricos, geração de trabalho e renda.

Parágrafo Único - O programa referido no *caput* deste artigo levará em consideração as especificidades da região, suas potencialidades e limitações, e os valores ambientais e sócio-econômicos dos produtores rurais.

Art. 3º - O Poder Público implantará tecnologias adequadas à região, e, prioritariamente, uma política agropecuária voltada para a agricultura familiar e os assentamentos de reforma agrária que incentivará:

I - a diversificação da região e a obtenção de produtos de qualidade capazes de competir no mercado;

II - o uso de culturas perenes e adaptadas à região da seca, em especial plantas nativas, com o aproveitamento integral de seus produtos e subprodutos;



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



III – o cultivo de espécies vegetais restauradoras da fertilidade dos solos;

IV - a criação de animais tolerantes à seca;

V – o desenvolvimento de tecnologias apropriadas às condições da região;

VI - a atuação integral através de microbacias hidrográficas e integradas à saúde, segurança alimentar e educação ambiental.

Art. 4º - O Programa Estadual de Convivência com o Semi-árido contará com os seguintes recursos:

I - doações normalmente consignadas nos Orçamentos Anuais do Estado da Paraíba, das áreas de que trata esta Lei;

II - doações realizadas por entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas;

III – recursos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios celebrados com órgão e entidades da administração pública federal ou municipais;

IV - outras fontes.

5º - Para gerenciar o PECS, será criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento do Semi-árido, cuja composição será a seguinte:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Planejamento;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura, Irrigação e Abastecimento;

III- 01 (um) representante da Central Única dos Trabalhadores – CUT;



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



IV - 01 (um) representante da Secretaria da Arquidiocese da Paraíba.

V - 01 (um) representante da Articulação do Semi-árido Paraibano;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

VII - 01 (um) representante da Comissão Semi-árido, Meio Ambiente e Defesa Civil da Assembléia Legislativa da Paraíba

VIII - 01 (um) representante da Comissão de Desenvolvimento da Assembléia Legislativa da Paraíba.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Estadual de Desenvolvimento do Semi-árido:

I - Planejar e definir as prioridades do PECS, bem como promover a fiscalização da aplicação de dotações orçamentárias para a região do Semi-árido;

I - Formular a política de investimentos públicos e desenvolvimento de programas no Semi-árido;

III - Realizar trabalho de articulação e parceria com Governos Municipais, entidades da sociedade civil, religiosas e acadêmicas, do Semi-árido, no sentido de dinamizar e facilitar a implementação das ações e projetos ligados ao PECS.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo máximo de noventa dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



JUSTIFICATIVA

A região semi-árida paraibana é assolada periodicamente pelo fenômeno da seca, que tem comportamento periódico, sendo que a cada década uma grande estiagem castiga a região, intercalada por secas parciais, fenômeno este que é típico de todo o semi-árido nordestino.

A falta de tradição com tais ocorrências, faz com que durante o período de seca, instale-se na Paraíba situações de calamidade pública, ocasionadas pela escassez de chuva e pelo desemprego, agravando assim o estado de miséria principalmente da população que habitam esta área. Em consequência desses problemas, surgem os grandes fluxos migratórios, em direção ao centro sul do país ou às metrópoles regionais.

As ações históricas deliberadas em função da ocorrência das secas, demonstram que, quando se trata de atenuar o sofrimento das populações atingidas pelas secas, o Estado somente tem agido através de ações emergenciais, que na maioria das vezes estão atreladas às ajudas do governo federal, caracterizando assim os "caronismos da emergência", que nem sempre vêm acompanhados de ações objetivas que venham criar a sustentabilidade das ações.

Diante desta realidade, estamos convencidos de que é necessário a criação de um programa permanente de convivência com o semi-árido, que venha atuar, de maneira global, integrado, permanente e participativo, considerando a realidade paraibana, suas potencialidades e limitações, bem como os valores ambientais e sócio-econômicos dos produtores rurais e da região.

A criação de uma programa permanente nas áreas costumeiramente atingidas por secas, que proporcione o desenvolvimento da infra-estrutura dessas áreas, dê melhores condições sócio-econômicas para as populações afetadas e crie novas alternativas de emprego e renda, preparando o semi-árido para conviver produtivamente com as estiagens, tem sido o anseio de todos que direto ou indiretamente convivem com a seca e suas consequências.

Outro fato importante a ser levado em consideração, é que até o final do primeiro semestre deste ano a SUDENE deverá apresentar um Programa Permanente de Convivência com a Seca, o qual já está em fase de elaboração,



ESTADO DA PARAÍBA
Assembléia Legislativa
Casa de Epitácio Pessoa



tendo como objetivo promover ações estruturadoras, através de investimentos em: **Obras Hídricas, Médias e Grandes Obras, Alfabetização e Capacitação, Fortalecimento da Estrutura Produtiva e Desenvolvimento Ambiental.** Das ações estruturantes, constarão investimentos diretos em: **perfuração e recuperação de poços, instalação de dessalinizadores, construção de cisternas, tanques e implúvios, construção de barragens subterrâneas, perfuração de cacimbões, poços rasos e amazonas, perfuração e instalação de poços de alta vazão.**

Diante deste fato, faz-se necessário a criação de um fórum paraibano para discutir a adoção de uma política integrada de intervenção pública no Semi-árido paraibano.

Com este Projeto de Lei, esperamos poder contribuir para que se caminhe no aprimoramento de uma proposta de programa, que articule ações públicas e formulação de políticas públicas para a região. Neste aspecto, até sua aprovação nesta Casa, espera-se que o presente projeto possa sofrer alterações e acolher emendas, objetivando melhorar sua formulação.

Quanto aos aspectos da constitucionalidade do projeto, acreditamos que a presente proposição apresenta-se compatível com o artigo 54 da Carta Estadual, além de não acarretar o incremento de ônus aos cofres públicos, haja visto que os recursos para a execução do programa serão aqueles que normalmente já constam da programação orçamentária do Estado, bem como os recursos de convênios, de doações ou de incrementos produtivos da própria reunião.

Também é importante ressaltar que o enfrentamento racional e ordenado dos problemas do homem do semi-árido é fundamental para que se reduzam as distorções sociais existentes em nosso Estado, sob pena de assistirmos ao agravamento paulatino da miséria e do sofrimento humano no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em 03 de março de 2000.


Frei Anastácio Ribeiro
Deputado Estadual – PT/PB



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
 Às fls. _____ sob o nº 386/2000
 Em 14/03/2000
P. Vilma Santos
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Constou no Expediente da Sessão
 Ordinária do dia 16/03/2000
P. Vilma Santos
 Div. de Assessoria ao Plenário
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
 e Controle do Processo Legislativo
 Em, 17/03/2000
[Signature]
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
 No dia 17/03/2000
[Signature]
 Departamento de Assistência e Controle
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
 Redação para indicação do Relator
 Em ___/___/___

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
 no dia ___/___/___

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
ERONILDO PONTES
 Em 23/3/2000

 Secretaria Legislativa
 Secretário

Designado como Relator o Deputado
[Signature]
 Em 23/3/2000
[Signature]
 Deputado
 Presidente

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta 05 Pagina (S).
 Em 14/03/00
[Signature]
 Assessor

Apreciado pela Comissão
 No dia ___/___/___
 Parecer _____
 Em ___/___/___

 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de
 Plenário a Presente Propositura
 consta _____ Documento (s)
 em anexo.
 Em ___/___/___

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 386/2000.

*Institui o Programa Estadual de Convivência
com o Semi-árido, e dá outras providências.*

AUTOR: Exmo. Sr. Dep. FREI ANASTÁCIO
RELATOR: Exmo. Sr. Dep. LUIZ COUTO

PARECER Nº 364/00

II – RELATÓRIO

Surge para análise e parecer desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, Projeto de Lei de nº 386/2000, de autoria do nobre Deputado Frei anastácio. Em sua matéria legislativa, busca o combativo Deputado, “instituir o programa estadual de convivência com o semi-árido.

Em sua justificativa, enfatiza o senhor parlamentar que, a matéria em questão visa enfrentar o problema do Semi-árido de forma racional e ordenada, para que não mais assistirmos ao agravamento paulatino da miséria e do sofrimento humano no Estado da Paraíba.

Breve Relato.

II – VOTO DO RELATOR

Em retida análise ao Projeto de Lei, vislumbro além da brilhante iniciativa do senhor Deputado, uma grande necessidade da existência plena da presente lei, haja vista a escassez de água potável e de chuvas em quase todo o interior do Estado, o que leva ao já conhecido êxodo e a proliferação da miséria humana.

O VOTO É PELA ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA.

A presente iniciativa deve prosperar, haja vista o seu largo alcance social e o benefício que a referida proposição trará ao povo paraibano, principalmente à aqueles carentes da água para sua sobrevivência.

Constitucionalmente, não verifico qualquer óbice que venha obstaculizar a proposição, é perfeita sua técnica legislativa e não existem vícios que



impeçam sua judiciada palpável, ademais é competente o Deputado para disciplinar a presente matéria, a qual não fere qualquer preceito Constitucional ou Legal.

Destarte, o voto é pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 386/2000.

É como voto
Sala da Comissão, em 03 de abril de 2000.

[Handwritten signature]
Dep. LUIZ COUTO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota o parecer da relatoria, pela admissibilidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do projeto em epígrafe.

Este é o parecer
Sala da Comissão, em 03 de abril de 2000.

[Handwritten signature]
Dep. VITAL FILHO
Presidente

Dep. LUIZ COUTO
Relator

Dep. JOÃO PAULO
Membro

Dep. JOÃO FERNANDES
Membro

Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Membro

Dep. OLENKA MARANHÃO
Membro

Dep. CARLOS MANGUEIRA
Membro

TEC.BEL.CRP.

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 11 / 4 / 2000

DEPUTADO

Voto Contrário
Ao Parecer do Relator

Em 11 / 4 / 2000

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em 11 / 04 / 00
[Handwritten signature]
DEPUTADO

Voto Contrário

Ao Parecer do Relator

Em _____



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 386/2000



INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DE
CONVIVÊNCIA COM O SEMI-ÁRIDO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Dep. Frei Anastácio.

RELATOR SUBSTITUTO: Dep. JOÃO PAULO

PARECER VENCEDOR Nº 387/00

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Nº. 386/2000, da lavra da ilustre Dep. Frei Anastácio, tem por objetivo, Instituir o programa estadual de convivência com o semi-árido, Vindo a esta Comissão, o seu Relator Dep. Luiz Couto, que concluiu pela **declaração de constitucionalidade** do Projeto de Lei em referência, sendo o seu voto vencido na Comissão, cabendo-me na condição de Relator Substituto a elaboração do parecer vencedor, na forma regimental.

É relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com efeito, divergindo da conclusão do nosso digno par, Dep. Luiz Couto, entendo que a matéria é de competência de privativa do Excelentíssimo Governador do Estado, com prerrogativa na Carta Magna Estadual em seu Art. 63, § 1º, II, (e), quando determina que a competência para deliberar sobre programas estaduais é de competência do Poder Executivo.

No mérito a proposição merece aplausos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 386/2000

Diante de tais considerações, somos de parecer, pela inconstitucionalidade, do Projeto de Lei N.º 386/2000, tal como se acha redigido.

É o voto.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2000.

DEP. João Paulo
RELATOR SUBSTITUTO

III - PARECER DA COMISSÃO

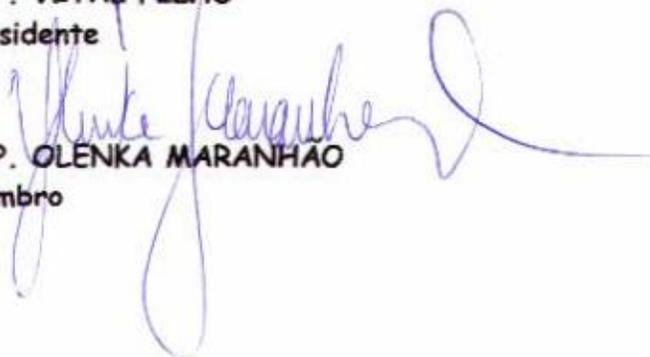
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, é de parecer pela inconstitucionalidade do **PROJETO DE LEI N.º 386/2000**, nos termos do Voto da Senhor Relator Substituto.

Participaram da votação os Senhores Deputados Vital Filho - Presidente; João Paulo - Membro; Luiz Couto - Relator; Olenka Maranhão - Membro. Votou pela **DECLARAÇÃO DE CONSTITUCIONALIDADE** o Senhor Deputado: Luiz Couto. Votaram pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** os Senhores Deputados: João Paulo, Olenka Maranhão, Vital Filho, sendo o parecer vencido.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2000.


DEP. VITAL FILHO
Presidente


DEP. OLENKA MARANHÃO
Membro

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
Membro


DEP. LUIZ COUTO
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Projeto de Lei n.º 386/2000



DEP. JOÃO FERNANDES
Membro

DEP. _____
Membro

DEP. JOÃO PAULO *João Paulo*
Membro / Relator